

Processo Administrativo	2022IA000036	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	07/12/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Casa de Saúde São Januário LTDA	
CNPJ / CPF:	71.033.278/0001-03	
Endereço do Requerente:	Rua Padre Gailhac, nº 40, bairro Centro, Ubá/MG	
Local Requerido	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima - Hospital São Januário	
Responsável Técnico	Nilda Isabel Pinto de Barros - Engenheira Agrônoma Crea-MG 157432/D.	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de Imóvel	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização de imóvel.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;

- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendimento Casa de Saúde São Januário LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.033.278/0001-03, residente e domiciliado na Rua José Campomizzi, nº 160, Centro no centro da cidade de Ubá/MG;
- 2- **Proprietário do imóvel** o empreendimento **FEFIS CONSULTORIA LTDA**, inscrito no

- CNPJ sob o nº 19.246.772/0001-36, com sede na Rua Coronel Marciano Gonçalves Campos, 305, bairro São Manoel na cidade de Rio Pomba/MG;
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica de nº CFT2202289073 firmada pelo técnico em agrimensura **Davidson dos Santos Martins**, CTF nº 10662796675, contemplando a atividade de levantamento topográfico, tendo como contratante o empreendimento **Casa de Saúde São Januário LTDA**. Encontramos também a Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20221651964 firmada pela engenheira agrônoma **Nilda Isabel Pinto de Barros** contemplando as atividades de elaboração de estudos ambientais, tendo como contratante o empreendimento **Casa de Saúde São Januário LTDA**;
 - 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "shx" e "shp";
 - 5- Do arquivo PDF nominado 'certidão de registro do imóvel' encontramos a certidão relativa a **matrícula nº 21.273, datada de 24/04/1998**, tratando-se de imóvel urbano situado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima;
 - 6- Do arquivo nominado como 'Documentos de identificação' encontramos pasta zipada contendo documento em PDF referente ao cartão CNPJ da Casa de Saúde São Januário LTDA, documento em PDF referente à última alteração contratual da empresa e duas imagens referentes ao documento de identidade da senhora Maria Auxiliadora Gravina Lopes, administradora do empreendimento;
 - 7- Do arquivo nominado como 'comprovante de endereço' encontramos documento em PDF referente à 12ª alteração contratual do empreendimento;
 - 8- Do arquivo nominado como 'procuração' encontramos pasta zipada contendo documento em PDF referente ao documento de identidade do senhor Elinael de Lima Silva e documento em PDF referente ao instrumento por meio do qual a Casa de Saúde São Januário LTDA, representada por sua administradora Maria Auxiliadora Gravina Lopes, outorga poderes ao senhor Elinael de Lima Silva para representar seus interesses nos assuntos referentes ao presente processo de intervenção ambiental;
 - 9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica';
 - c) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Do teor dos documentos apresentados foi identificado que a Anotação de Responsabilidade Técnica não está assinada pelo técnico em agrimensura, o senhor Davidson dos Santos Martins.

Além disso, a Planta não foi assinada pelo requerente do processo, o empreendimento Casa de Saúde São Januário LTDA.

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, para que o requerente apresente:

- Planta Topográfica assinada pelo proprietário ou responsável pela obra e por seu responsável técnico;
- ART assinada pelo responsável técnico Davidson dos Santos Martins.

- Apresentar contrato social da Casa de Saúde São Januário Ltda na integra.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise preliminar dos documentos estudos técnicos algumas pendências foram observadas:

- O Plano de Utilização Pretendido apresentado cita legislações não vigentes e não correlatas ao presente processo de intervenção ambiental.
- O estudo técnico apresentado não demonstra a inexistencia de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais realizadas em área de preservação permanente.
- O estudo técnico apresentado não demonstra o não agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.
- Os estudos técnicos apresentados fazem referência em seu cabeçalho a outro empreendimento.
- Não foi apresentado medida compensatória conforme impõe DN 02/2020 art. 31º.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Apresentar planta topográfica assinada pelo proprietário ou responsável pela obra e por seu responsável técnico.
2. Apresentar ART assinada pelo responsável técnico Davidson dos Santos Martins
3. Apresentar contrato social da Casa de Saúde São Januário Ltda na íntegra.
4. Apresentar PUP devidamente assinado pelo elaborador responsável e com as seguintes alterações/correções:
 - Resolução 1.905/2013 foi revogada em 04/11/2021 portanto não é um instrumento legal válido;
 - Resolução Conama nº 302/2002 dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, não se aplicando ao presente processo;
 - A lei 7.511/1986 instituiu APP de 30 metros para cursos d’águas de até 10 metros de largura.
 - O enquadramento para baixo impacto ambiental conforme DN 236/2019 é inciso IX “Edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008” e não 2015 como afirma no PUP página 26.
5. Apresentar estudo que demonstre e justifique a inexistencia de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais em área de preservação permanente realizadas, devidamente

assinado pelo elaborador.

6. Apresentar novo estudo que demonstre que as intervenções realizadas no imóvel não irão agravar processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.
7. Os estudos técnicos apresentados possui como cabeçalho - Pascon Empreendimentos e Participações S/A divergindo do requerente a qual se trata o presente processo, portanto solicita-se correção.
8. Apresentar compensação ambiental que atenda à DN 02/2020 artigo 31 e Decreto 47.749/2019.
9. Apresentar arquivo shapefile georreferenciando o local da compensação ambiental e o memorial descritivo do respectivo polígono da compensação ambiental. Caso a compensação seja direcionada para área verde municipal apresentar anuência do setor competente.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 26/04/2023, através de ofício 086-2023 enviado ao requerente.

Na data de 23/05/2023 foi solicitado prorrogação do prazo através do portal eletrônico.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 086/2023 o requerente apresentou na data de 30/06/2023 o seguinte documento:

- Um documento em PDF intitulado “REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OFICIO 086/2023 Informações complementares ao processo 2022IA000036” composto de 77 páginas. Do documento apresentado colhemos:

Em resposta ao item 01 do ofício 086-2023 o responsável técnico apresentou na página 03 novamente a planta topográfica assinada apenas pelo responsável técnico e não assinada pelo proprietário.

Em resposta ao item 02 do ofício 086-2023 o responsável técnico apresentou na página 05 a ART nº CFT2202289073 assinada pelo responsável técnico e pelo contratante.

Em resposta ao item 03 do ofício 086-2023 o responsável técnico apresentou a partir da página 06 até a página 13 a Alteração Contratual.

Em resposta ao item 04 do ofício 086-2023 o responsável técnico apresentou a partir da página 17 até a página 34 novo Plano de Utilização Pretendida, no novo estudo apresentado não são apresentadas medidas mitigadoras para a intervenção ambiental.

Em resposta ao item 05 do ofício 086-2023 o responsável técnico apresentou a partir da página 35 até a página 40 novo estudo denominado “Alternativa Técnica Locacional”.

Em resposta ao item 06 do ofício 086-2023 o responsável técnico apresentou a partir da página 65 até a página 72 um documento intitulado “Estudo sobre enchentes” onde apesar da contextualização da beira rio, local onde situa-se o imóvel, não é demonstrado no estudo, com especificidade, que as intervenções ambientais do presente processo não irão agravar processos como enchentes.

Em resposta ao item 07 do ofício 086-2023 o responsável técnico fez a correção do cabeçalho dos estudos apresentados.

Em resposta ao item 08 do ofício 086-2023 o responsável técnico apresentou a partir da página 41 até a página 54 o documento intitulado “PTRF – PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA” do documento apresentado colhemos:

A área total da “intervenção” é de **111,75 m²** ou **0,011175 hec.**

Assim sendo a medida compensatória será de 2 : 1, com uma área **224 m²** ou **0,0224 hec**, que será a doação de mudas para o município e/ou associação indicada pelo referido órgão e não a formação de florestas próprias de vido a inexistência de imóvel próprio que atenda às necessidades da compensação.

Conforme DN 02/2020 artigo 31º, segundo ordem de preferência a compensação quando não possível no próprio local deve ser direcionada para uma área pública, podendo passar às próximas alíneas do paragrafo primeiro quando não houver mais área publicas disponíveis.

Ainda no mesmo PTRF colhemos:

O plantio das mudas se configura em um espaçamento de 2:2, ou seja, 4m² por muda, sendo a área de 224 m², igual a 56 mudas, que serão plantadas em área verde municipal como anuência municipal em anexo.

A quantidade de mudas definidas é de **56 unidades** a serem doadas, ampliando para **100 mudas** (Estamos plantando a mais, para que no caso de morte das mudas, já seja dispensado o replantio de 30 em 30 dias), diversificando entre as espécies indicadas no item 6.1.9.

Apresentando confusão técnica sobre a quantidade exata de mudas, seu espaçamento e respectiva área necessária para execução da medida compensatória proposta além de não definir, se o responsável técnico doará as mudas ou realizará o plantio das mesmas.

Por fim o responsável técnico afirma:

A execução do PTRF é de responsabilidade do receptor das mudas e deverá ser acompanhada por um profissional habilitado bem como a confecção dos eventuais relatórios:

A responsabilidade de elaboração e execução da medida compensatória obrigatória para processos de intervenção ambiental em área de preservação permanente é do proprietário/responsável do imóvel sempre com acompanhamento de um profissional ambiental habilitado para tal atividade. Cabendo à Prefeitura Municipal de Ubá através do setor responsável, Divisão de Regularização Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, apenas analisar a medida proposta com base na legislação ambiental vigente.

Tendo o exposto acima, o que fora apresentado não atende ao que fora solicitado no item 08 do ofício 086-2023.

Em resposta ao item 09 do ofício 086-2023 o responsável técnico apresentou na página 74 email do setor responsável da Prefeitura Municipal dando anuência, ou seja, viabilidade técnica, para execução de compensação ambiental em área verde municipal, não sendo apresentado o arquivo shapefile georreferenciando a área percorrida no email apresentado.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem

como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Conforme exposto anteriormente, o Requerente deixou de apresentar uma série de documentos, os quais são necessários à instrução básica. Inclusive, a Deliberação Normativa CODEMA N° 02/2020 em seu artigo 9° traz em seu rol de incisos os documentos indispensáveis à formalização do Processo de Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo em vista que o Requerente não atendeu ao que se pede no artigo supracitado, sequer pode-se entender que houve formalização do Processo de Intervenção Ambiental razão pela qual o Núcleo de Controle Processual sugere pelo seu arquivamento.

5. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos estudos técnicos necessários para a perfeita instrução do processo a equipe técnica e jurídica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 06 de Setembro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira– Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9DB-07D6-8963-B537

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 15/09/2023 16:16:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em
15/09/2023 16:20:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 15/09/2023 16:50:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 20/09/2023 08:24:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B9DB-07D6-8963-B537>